



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	2047683/2025
PRINCIPAL:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR:	JOSE ZUQUIM NOGUEIRA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	LUIZ FERREIRA DA SILVA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	CIBELE MESQUITA BORBA SILVA
NÚMERO DA O.S.	3982/2025

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato TJMT-PRES 938/2025, que concedeu o benefício previdenciário ao Sr. LUIZ FERREIRA DA SILVA, no cargo de Desembargador, lotado no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:



1) O ATO TJMT-PRES Nº 938, publicado em 12 de junho de 2025, no DJE, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário, nos termos do artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal (artigo 12, caput).

2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (pág. 30/32 do documento externo nº 636476/2025) e da Procuradoria Jurídica (pág. 21/26 do documento externo nº 636476/2025) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

2) Os autos contêm posicionamento:

a - Controle Interno (documento digital nº 636476/2025, fls. 30/32)

b - Procuradoria Jurídica favorável à concessão do benefício (documento digital nº 636476/2025, fls. 21/26) ;

c - Declaração de não acúmulo ilegal de cargo público (doc.digital nº 636476/2025, fls. 27/TC).

d- Declaração de não acúmulo de benefícios (doc.digital nº 664603/2025, fls.18/TC).

3) O valor do benefício, no valor de R\$ 41.845,49 é superior a seis salários-mínimos, conforme planilha de proventos ( doc.digital nº 636476/2025, fls.14/TC).

### **3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA**

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

### **4. CONCLUSÃO**

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:



- a) Registro do ATO TJMT/NUPREV N. 938/2025-PRES DE 28 DE MAIO DE 2025, publicado no DJE.
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 41.845,49 (doc.digital nº 636476 /2025, fls.14/TC).

Em Cuiabá-MT, 16 de outubro de 2025

---

**CIBELE MESQUITA BORBA SILVA**

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA